TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Central Cível

40ª Vara Cível

Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - cep 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

0038592-77.2004.8.26.0001 - lauda

SENTENÇA

Processo Físico nº:

0038592-77.2004.8.26.0001

Classe - Assunto

Cumprimento de Sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqüente:

Marcelo Henrick Matochek Maia e outro

Executado:

Ensino Supletivo Aliado S.c.ltda

Em 10/12/2015, eu, Flávio Luiz Teixeira Junior, Assistente Judiciário, recebi em gabinete os autos conclusos e os remeto, nesta data, à MM. Juíza de Direito Dra. Débora de Oliveira Ribeiro

VISTOS.

Ante a maioridade do coautor Marcelo o Ministério Público de Incapazes deixou de atuar no feito (fl. 787), seguindo-se regularização de sua representação processual (fl. 793).

Ante à concordância das partes com a conferência do Sr. Contador Judicial de fls. 784/786 (fls. 791/792 e 797, pelos exequentes e executado, respectivamente), homologo os cálculos e, diante da satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA esta fase de cumprimento de sentença que Marcelo Henrick Matochek Maia e Conceição de Almeida Matochek Maia movem em face da Ensino Supletivo Aliado Ltda., nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dos depósitos incidentes nos autos, expeçam-se dois mandados de levantamento: (a) no valor de R$ 3.975,30, em favor do executado, referente ao excesso apurado, com pessoa autorizada a levantar o procurador indicado às fl. 797, se com poderes para tanto; (b) a quantia restante, em favor dos exequentes, com pessoa autorizada a levantar o procurador indicado às fl. 792, se com poderes para tanto.

Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se, com as cautelas e formalidades de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.